



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9

SUMÁRIO

- PORT.SEMED 002 - Sorteio EJA.
- DECRETO.6.550_regulamenta_lei_1.306-2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº. 002, de 25 de fevereiro de 2026.

Institui a Comissão Organizadora da Campanha de Incentivo à matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o acesso, a permanência e a regularização da matrícula dos alunos na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização da Campanha de Incentivo à Matrícula Escolar – Ano Letivo de 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha de Incentivo à Matrícula Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ibirataia/BA, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e executar todas as etapas da campanha.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I – **Elenilda Santos Conceição de Melo, matrícula nº1440**, que exercerá a função de Presidente;
- II – **Nair Caetité Neta Santana, matrícula nº 521**, que exercerá a função de Secretário(a);
- III – **Romilda Santana dos Santos, matrícula nº 1402**, que exercerá a função de Membro.

§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Av. Getúlio Vargas, nº 03, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000
E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º Em caso de impedimento ou afastamento de qualquer membro, poderá ser designado substituto por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar e acompanhar o cronograma da campanha de incentivo à matrícula;
- II – supervisionar o cumprimento do regulamento da campanha;
- III – organizar e fiscalizar eventual sorteio de prêmios, quando previsto, assegurando a lisura, transparência e publicidade do procedimento;
- IV – lavrar e assinar as atas dos atos praticados, especialmente a ata do sorteio;
- V – garantir a observância dos princípios da impessoalidade e da vedação à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – adotar providências necessárias à correta execução da campanha;
- VII – dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência, submetendo-os, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão Organizadora não ensejará qualquer remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades durante o período de vigência da Campanha de Incentivo à Matrícula Escolar – Ano Letivo de 2026, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório final à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de Ibirataia/BA, em 25 de fevereiro de 2026.

CAIO PEIREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Av. Getúlio Vargas, nº 03, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000
E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Getúlio Vargas, nº 03, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000
E-mail: semed@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.550, de 25 de fevereiro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.306, de 09 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Aluguel Social – PAS no âmbito do Município de Ibirataia-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.306/2026, que instituiu o Programa Aluguel Social – PAS como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais para a adequada execução, controle e fiscalização do Programa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.306/2026, estabelecendo normas, critérios, procedimentos administrativos, fluxos de análise, concessão, acompanhamento, pagamento, suspensão e cessação do Programa Aluguel Social – PAS.

Art. 2º. O PAS constitui benefício eventual, de caráter temporário, excepcional e transitório, não gerando direito adquirido, nem substituindo políticas habitacionais permanentes.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A gestão, coordenação, execução, fiscalização e monitoramento do PAS competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, observadas as diretrizes do SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º. Compete à SEDESC, além das atribuições previstas na Lei nº 1.306/2026:

- I. normatizar os procedimentos internos do Programa;
- II. instituir formulários, fluxos, checklists e instrumentos técnicos;
- III. designar equipe técnica responsável pela avaliação social;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- IV. manter banco de dados atualizado dos beneficiários;
- V. elaborar relatórios mensais e anuais de gestão do PAS;
- VI. prestar informações aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. O acesso ao PAS dar-se-á mediante requerimento administrativo formal, protocolado junto à SEDESC, instruído, no mínimo, com:

- I. documento de identificação do requerente e dos membros da família;
- II. comprovante de residência no Município;
- III. inscrição ativa e atualizada no CadÚnico;
- IV. declaração de inexistência de imóvel próprio;
- V. demais documentos exigidos pela equipe técnica.

Art. 6º. A concessão do benefício dependerá, obrigatoriamente, de estudo social circunstanciado, elaborado por assistente social habilitado, com emissão de parecer técnico fundamentado.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá avaliar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, o risco social, a condição habitacional e a adequação do benefício à situação apresentada.

CAPÍTULO IV

DO VALOR, PAGAMENTO E CONTROLE

Art. 7º. O valor do benefício observará o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.306/2026.

§ 1º. O pagamento será realizado diretamente ao locador, mediante crédito em conta bancária, condicionado à apresentação de contrato formal de locação.

§ 2º. A atualização do valor observará o IPCA, por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas em parecer técnico, poderá ser autorizado valor superior, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO V

DO PRAZO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, condicionado à permanência da situação de vulnerabilidade.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001270

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. O acompanhamento do beneficiário será contínuo, mediante:

- I. visitas domiciliares;
- II. reavaliações sociais periódicas;
- III. atualização cadastral obrigatória.

Art. 10. O benefício será cessado nas hipóteses previstas na Lei nº 1.306/2026, bem como por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O PAS será submetido ao controle social do CMAS, assegurando-se a transparência, publicidade dos critérios e fiscalização da execução.

Art. 12. A SEDESC deverá manter registros administrativos e financeiros aptos à auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDESC, observadas as normas do SUAS, a legislação vigente e as deliberações do CMAS.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, 25 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal